

CLAUSULADO CONTRATUAL

**MINUTA CONTRATO N.º1126/2024 PARA FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS PARA
TORRES DE ARTROSCOPIA E ARTROBOMBAS E OUTRO MATERIAL PARA
ARTROSCOPIA COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO**

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato entre:

A **Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.** (ULS São José, E.P.E.) pessoa coletiva n.º 508080142 de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado por João Luis da Costa Rito Dias Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja nomeação foi designada por Despacho dos Gabinetes do Ministro da Saúde e do secretário de Estado do Tesouro nº 3264/2023, publicado no Diário da República n.º 51/2023, II Série de 13/03/2023, e cuja competência para outorgar o presente contrato foi deliberada pelo Conselho de Administração do CHULC, E.P.E., nos termos da deliberação nº 490/2023 do Conselho de Administração, de 9 de maio de 2023, publicada no Diário da República nº89/2023, 2ª Série.

E

A **Stryker Portugal Lda**, de ora em diante designada por **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 504594214, com sede em Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, nº 1, 1º Esq – 1069-316 Lisboa, representada no ato por Alberto Brey Garcia, na qualidade de representante legal da empresa, conforme documento junto ao processo.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicar foi proferida pelo Vogal Executivo da ULS São José, E.P.E. em 30/10/2024, na sequência do procedimento de formação de contrato por Concurso Público nº 12009824;
- b) A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Primeiro Outorgante em 30/10/2024.

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.01.11;

b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, de ora em diante, CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os seguintes bens nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Lote	Designação	Montagem Tipo	Requisitos Obrigatórios	Qtd. 24 meses	Preço contratual unitário	Preço contratual total
1	1.1	Ponteiras de RádioFrequência	De 90º com aspiração	334	115,50	38 577,00
			Com angulação entre os 40º e os 60º com aspiração	58	115,50	6 699,00
			Gancho	82	115,50	9 471,00
	1.2	Lâminas para "shaver"	Tecidos moles com diâmetro entre 4 e 4,5 mm	248	62,70	15 549,60
			Tecidos moles com diâmetro entre 4,5 e 5 mm	172	62,70	10 784,40
			Tecidos moles com diâmetro entre 2,2 e 3 mm	14	62,70	877,80
			Osso para acromioplastia	46	104,50	4 807,00
			Osso para plastia da chanfradura intercondiliana	28	104,50	2 926,00
	1.3	Kits para Artrobomba	Kit de tubos diário	370	26,29	9 727,30
			Kit de tubos para o doente	522	26,29	13 723,38
	1.4	Âncoras (ombro)	Roscadas—Liga de titânio, diâmetros 3,5 mm e 5 mm, carregadas com 2 fios de espessura nº2, não absorvíveis, entrançados e agulhas entre 27 e 30 mm	72	27,50	1 980,00
			Roscadas—Liga de titânio, diâmetro 5 mm, carregadas com 4 fios para reparação artroscópica das roturas da coifa	72	181,50	13 068,00
			Para reparação de instabilidade com diâmetro de entre 2,1 e 2,5 mm em titânio	36	198,00	7 128,00
			Para reparação de instabilidade com diâmetro de 2,1 e 2,5 mm reabsorvíveis	36	198,00	7 128,00
			Para reparação de instabilidade com diâmetro de 2,6 e 3 mm em titânio	46	49,50	2 277,00
			Para reparação de instabilidade com diâmetro de 2,6 e 3 reabsorvíveis	18	198,00	3 564,00
		Agulhas (ombro)	Agulhas para pinças passadoras de suturas na reparação artroscópica da coifa	46	130,90	6 021,40
		Cânulas de Trabalho (ombro)	Cânulas transparentes com 8 +- 2 mm	68	27,50	1 870,00
		Dispositivo para passagem de suturas (ombro)	Versão reta, direita e esquerda	36	110,00	3 960,00
	1.5	Ponteiras de RádioFrequência (punho)	Diâmetro 2,5 mm	14	115,50	1 617,00
		Âncoras (punho)	Diâmetro 2 mm	46	198,00	9 108,00
1.6	Sutura Meniscal (joelho)		Dispositivo para sutura meniscal, por artroscopia, com linhas de sutura e agulha	14	126,50	1 771,00
			Dispositivo para sutura meniscal, por artroscopia, com agrafos reabsorvíveis	28	192,50	5 390,00

Lote	Designação	Montagem Tipo	Requisitos Obrigatórios	Qtd. 24 meses	Preço contratual unitário	Preço contratual total
1	1.7	Âncoras	Âncora "knotless" com 3mm	46	181,50	8 349,00
	1.8	Cânulas	Cânula de trabalho com comprimento mínimo de 100 mm e diâmetro entre 6 a 7 mm	10	51,70	517,00
			Cânula de trabalho com comprimento mínimo de 100 mm e diâmetro entre 7 a 8,5 mm	18	115,50	2 079,00
	1.9.1	Kits para Ligamentoplastia OTO Sistema parafusos Reabsorvíveis 1 Parafuso Tibial + 1 Parafuso Femoral	Parafusos de Interferência para fixação da plastia do ligamento cruzado anterior (fixação enxerto na parte femoral), reabsorvível, com diâmetro entre 6 e 12mm com o mínimo de 2 comprimentos entre 20 e 35 mm Parafusos de Interferência para fixação da plastia do ligamento cruzado anterior (fixação enxerto na parte tibial), reabsorvível, com diâmetro entre 6 e 12mm com o mínimo de 2 comprimentos entre 20 e 35 mm	20	265,00	5 300,00
	1.9.2	Kits para Ligamentoplastia ISQUIO c/ parafusos Reabsorvíveis 1 Parafuso Tibial + 1 Parafuso Femoral	Parafusos de Interferência para fixação da plastia do ligamento cruzado anterior (fixação enxerto na parte femoral), reabsorvível, com diâmetro entre 6 e 12mm com o mínimo de 2 comprimentos entre 20 e 35 mm Parafusos de Interferência para fixação da plastia do ligamento cruzado anterior (fixação enxerto na parte tibial), reabsorvível, com diâmetro entre 6 e 12mm com o mínimo de 2 comprimentos entre 20 e 35 mm	10	230,00	2 300,00
	1.9.3	Kits para Ligamentoplastia ISQUIO Sistema Suspensão Botão Fixo 1 Parafuso Tibial + 1 Botão de Fixação Cortical	Parafusos de Interferência para fixação da plastia do ligamento cruzado anterior (fixação enxerto na parte femoral), reabsorvível, com diâmetro entre 6 e 12mm com o mínimo de 2 comprimentos entre 20 e 35 mm Botão para suspensão Fixo, para fixação da plastia do ligamento cruzado anterior a nível femoral por suspensão com botão	100	375,00	37 500,00
	1.9.4	Kits para Ligamentoplastia ISQUIO Sistema Suspensão Botão Ajustável 1 Parafuso Tibial + 1 Botão de Fixação Cortical	Parafusos de Interferência para fixação da plastia do ligamento cruzado anterior (fixação enxerto na parte femoral), reabsorvível, com diâmetro entre 6 e 12mm com o mínimo de 2 comprimentos entre 20 e 35 mm Botão para suspensão Ajustável, para fixação da plastia do ligamento cruzado anterior a nível femoral por suspensão com botão	30	1 000,00	30 000,00
	1.9.5	Kits para Ligamentoplastia ISQUIO Sistema All-inside 1 Botão Cortical Femural Tibial + 1 Botão de Fixação Cortical Tibial	Botão para suspensão Ajustável, para fixação da plastia do ligamento cruzado anterior a nível femoral por suspensão com botão Botão para suspensão Ajustável, para fixação da plastia do ligamento cruzado anterior a nível Tibial por suspensão com botão Sistema de Brocas Retrogradadas	10	1 330,00	13 300,00
	1.9.6	Kits para Revisão Ligamentoplastia OTO parafusos Titânio 1 Parafuso Tibial + 1 Parafuso Femoral	Parafusos de interferência em titânio para fixação de plastia a nível femoral e tibial com diâmetro entre 7 e 11mm com o mínimo de 2 comprimentos entre 20 e 30 mm	20	335,00	6 700,00
Observações do Lote 1: É obrigatória a disponibilização gratuita do instrumental necessário à realização da Artroscopia do Ombro. É obrigatória a disponibilização gratuita do instrumental e do equipamento necessário à realização da Artroscopia do Punho. Posição 1.9 - O instrumental tem de ter brocas flexíveis para realização do tunel femoral e apontadores anatómicos. Os fios guia necessários a técnica cirúrgica serão complementados em cada montagem.						
Lote	Designação	Montagem Tipo	Requisitos Obrigatórios	Qtd. 24 meses	Preço contratual unitário	Preço contratual total
6	Canivete para artroscopia anca		Canivete para artroscopia anca reto – comprimento mínimo 17 cm	40	278,38	11 135,20
8	Dispositivo de passagem de suturas		Dispositivo de passagem de suturas para reparação capsular	40	229,00	9 160,00
9	Broca		Broca para sistema de micro perfurações	20	287,00	5 740,00

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante um encargo total estimado em **€ 310.105,08** (trezentos e dez mil, cento e cinco euros e oito cêntimos), acrescido do Iva à taxa legal em vigor, no valor de **€ 23.032,09** (vinte e três mil e trinta e dois euros e nove cêntimos) sendo que o valor final do fornecimento será de **€ 333.137,17 (trezentos e trinta e três mil cento e trinta e sete euros e dezassete cêntimos)**, nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada).
2. O preço anual estimado para o ano de **2024** é de 155 052,54 € (cento cinquenta e cinco mil, cinquenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos.), acrescido do IVA à taxa legal em vigor no valor de 11 516,05 € (onze mil, quinhentos e dezasseis euros e cinco cêntimos), sendo o valor final de 166 568,59 € (cento sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos).
3. O preço anual estimado para o ano de **2025** é de 155 052,54 € (cento cinquenta e cinco mil, cinquenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos.), acrescido do IVA à taxa legal em vigor no valor de 11 516,04 € (onze mil, quinhentos e dezasseis euros e quatro cêntimos), sendo o valor final de 166 568,58 € (cento sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos).
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na nota de encomenda, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. As quantias mensalmente devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda pelo período de determinação dos fundos disponíveis, nos termos previstos no nº 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, sem prejuízo da indicação no clausulado contratual de igual número de compromisso para o primeiro período de determinação dos fundos disponíveis.
6. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

7. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
8. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei nº 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
9. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB (a indicar pelo Segundo Outorgante).

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura, cessando aquando do consumo integral das quantidades estimadas ou em 31 de dezembro de 2024, consoante o que ocorrer primeiro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato é expressamente renovável no fim de cada ano civil até ao limite máximo de vigência até 31 dezembro de 2025, incluindo renovações, se nenhuma das partes se opuser a tal renovação mediante pré-aviso de 15 (quinze) dias em relação ao seu termo.

Cláusula 4.ª

Condições de fornecimento

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens à medida das necessidades do Primeiro Outorgante no prazo máximo de três dias após a receção do pedido, sempre que este o solicite, e no local a indicar.

Cláusula 5.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.

A/C **Gestor de Contrato:** [REDACTED]

Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa

Fax: 21 884 10 73

Correio eletrónico: [REDACTED]

Stryker Portugal Lda

A/C Alberto Brey Garcia

Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, nº 1, 1º Esq – 1069-316 Lisboa,

Fax: 211991606

Correio eletrónico: concursos.portugal@stryker.com

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.



O Primeiro Outorgante _____

O Segundo Outorgante _____